



PROCESSO N.º : 2018002267  
INTERESSADO : DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO  
ASSUNTO : Altera a Lei n. 19.790, de 24 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Obstétrica no Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Carlos Antônio, alterando a Lei n. 19.790, de 24 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Obstétrica no Estado de Goiás

Segundo consta, a proposição pretende incluir algumas condutas que caracterizam violência verbal, física e psicológica contra as mulheres gestantes, em trabalho de parto, estado puerperal, em situação de abortamento ou de morte fetal e institui alguns direitos às gestantes, dentre eles, o de registrar o parto por meio de filmagem ou fotografia, ser acompanhada por doula, sem prejuízo de ter a presença de um acompanhante. Assim, a proposição altera a Lei n. 19.790 de 2017, com alterações nos arts 1º e 2º em sua integralidade, e no art. 3º com alteração no seu caput e alteração e inclusão de incisos, sendo que seria mantido na sua integralidade os incisos V, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX.

Por fim, a proposição inclui os arts. 4-A, 4-B e 4-C na lei n. 19.790, de 2017.

Argumenta-se na justificativa que a presente proposição visa aperfeiçoar a Lei n.º 19.790, de 2017, a partir das sugestões apresentadas na audiência pública "Violência Obstétrica", realizada no dia 27 de abril de 2018, e pela Comissão de Combate à Violência Obstétrica.

Informa também a justificativa que os dispositivos estão em consonância com a Lei Federal n.º 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito



da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

É o relatório.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Lincoln Tejota, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se a presente proposição pretende incluir algumas condutas que caracterizam violência verbal, física e psicológica contra as mulheres gestantes, em trabalho de parto, estado puerperal, em situação de abortamento ou de morte fetal. Deste modo, as medidas mencionadas no presente Projeto de Lei buscam esclarecer e garantir os direitos das gestantes na assistência pré-natal, parto e pós-parto, e coibir a violência obstétrica no Estado de Goiás.

Portanto, a proposição atende aos Art. 152 da Constituição Estadual, o qual assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Mais especificamente, a proposta legal observa o dispositivo contido na Carta Estadual, no seu Art. 153, que descreve que o atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida, compreendendo o direito à gestação, à assistência pré-natal, ao parto, ao pós-parto e ao aleitamento, dentro dos melhores padrões técnicos, éticos e científicos, através de programas desenvolvidos, implementados e controlados, com a participação das entidades representativas de mulheres.

Nesse sentido, é fundamental o apoio do poder público estadual em diversas ações através da Política Estadual de Prevenção à Violência Obstétrica no Estado de Goiás.



Por tais razões, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de Dezembro de 2018.

  
Deputado DR. ANTONIO  
Relator

Mtc/Mgmc